

EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, APRESENTADO COM ARRIMO NO ART. 114-A, *CAPUT* DA LEI Nº 11.101/05, ALTERADA PELA LEI 14.112/20, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.435.418/0001-94, QUE TRAMITA PERANTE A PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOB O Nº 0025940-32.2018.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Carvalho de Mesquita, informa a todos os interessados e credores que a Administração Judicial da Massa Falida de Viação Algarve Ltda. – ME informou ao Juízo, por meio da manifestação encartada aos autos falimentares às fls. 4680/4698, o qual aponta passivo descoberto em ordem superior à R\$ 27.000.000,00, que não foram encontrados novos bens para serem arrecadados para fazer frente ao passivo até o momento constatado, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, na forma do art. 114-A, da Lei 11.101/05, mediante o prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para o custear às despesas processuais, bem como os honorários do Administrador Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do *caput* do art. 84 desta Lei, ciente do cenário de insuficiência patrimonial em que a massa falida se encontra.

Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado sumariamente, na forma do permissivo legal contido no art. 114-A da Lei nº 11.101/05.

I- Prazo para Manifestação: Os credores e demais interessados na presente falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para que requeiram o que for de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Lei nº 11.101/05

II- Condições para o prosseguimento da Falência: O prosseguimento do feito falimentar só será possível na hipótese em que os credores e/ou interessados cumpram o disposto no art. 114-A, §1º, da Lei nº 11.101/05, e dentro do prazo estipulado neste edital.

E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda, para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância e/ou desconhecimento, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei, e nos locais de praxe. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 2024.